



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028.2024.PE.12.EPC-SAD

Ao Senhor

CLAUDEMIR MELO

Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ASSUNTO: Parecer técnico referente ao julgamento da habilitação da empresa licitante COLORTELO LOCAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ/MF n.º: 42.287.193/0001-53, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2024.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E DO TIPO JANELA, NOVOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, sob a modalidade PREGÃO, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e quantidades previstas no termo de referência e seus adendos, para atender as unidades de serviço da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

Prezado Senhor:

Após a análise da documentação apresentada pela empresa COLORTELO LOCAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ/MF n.º: 92.559.830/0001-71, a fim de cumprir os requisitos de qualificação técnica do Pregão Eletrônico n.º 012/2024, após a sua classificação provisória em 1º lugar para



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

prestação dos serviços objeto deste certame, para atendimento a necessidade dos serviços da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, constatamos o que segue:

a) A licitante apresentou proposta comercial atendendo aos requisitos constantes no Termo de Referência e conforme modelo constante no Anexo II deste;

b) Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados foram suficientes para comprovar a experiência da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

c) A licitante apresentou Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação quando da contratação;

d) A licitante apresentou comprovação de Licenciamento Ambiental para Operação (Certificado de Regularidade), expedido pelo órgão ambiental competente, com base na legislação vigente (Lei Federal nº 6.938/81, Decreto Federal nº 88.351/83, Instrução Normativa nº 05/18).

e) A licitante apresentou alvará de funcionamento da empresa, sede da LICITANTE, válido.

A análise considerou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

*disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de
Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

CONCLUSÃO: Diante do exposto, concluímos que a empresa atendeu plenamente as exigências do instrumento convocatório, restando portanto, CLASSIFICADA e HABILITADA no presente certame.

Este é o parecer.

Assim sendo, encaminha-se o presente, para prosseguimento dos trâmites do Processo.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Gestora de Compras Corporativas